

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 56/2025

São Roque, 9 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente informar as **Escolas Municipais e o Departamento de Educação sobre a Lei Municipal nº 5.697, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências, que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.**

A presença dos monitores no transporte escolar é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, proporcionando suporte adequado às suas necessidades específicas. Esses profissionais desempenham um papel essencial ao oferecer assistência individualizada, especialmente durante o embarque, desembarque e no trajeto, contribuindo para a prevenção de situações de risco e reduzindo o estresse que mudanças de rotina podem causar. Além disso, os monitores promovem um ambiente mais inclusivo e acolhedor, assegurando que essas crianças sejam tratadas com respeito, cuidado e atenção, o que transmite maior tranquilidade aos pais e familiares.

Para mais informações, é possível acessar o texto integral da Lei por meio do seguinte link: <https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/5697-2023>.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

LEANDRO MOURA DOS SANTOS

MD. Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque-SP

LEI Nº 5.697, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 41/2022-L de 18 de março de 2022
Autógrafo nº 5.722 de 18/08/2023
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências, que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória a presença de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará em multa corresponde a 4 (quatro) UFGs, quando se tratar de terceirizados do transporte escolar.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á a multa em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 12/09/2023

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023

* Este texto não substitui a publicação oficial.